

DIÁRIO OFICIAL



*Câmara Municipal
de
Nossa Senhora
da Glória*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ORÇAMENTO ANUAL

ORÇAMENTO ANUAL 2020 MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



ORÇAMENTO ANUAL

ORÇAMENTO ANUAL 2020 MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



**ORÇAMENTO
ANUAL
2020
MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA
DA GLÓRIA**

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713 – E-mail: prefeituragloria.se@gmail.com



1/2



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
(AS) VEREADORES (AS).**

Cumprindo dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei em pauta contém os princípios gerais que disciplinarão a programação da Receita de Custeio, Transferências e Receitas de Capital, incluindo também as Despesas Correntes e Despesas de Capital, encaminhado a essa Câmara no corrente exercício para vigor a partir de janeiro de 2020.

A lei que institui o orçamento estabelecerá a aplicação dos recursos próprios, dos recursos vinculados e dos recursos de convênios, firmados com os governos, Federal e Estadual.

Convém salientar que as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino previsto no artigo 212 da Constituição Federal e em Ações e Serviços Públicos de Saúde estão fixadas em percentual maior que o exigido constitucionalmente.

Os objetivos de melhor aplicar os recursos nas áreas de Educação e Saúde, as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, custeio e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, de modo a promover o desenvolvimento integrado do município.

Trata-se de uma Lei que envolve os Poderes, Executivo e Legislativo, que pelo nível de detalhes que deve conter e a abrangência que deve alcançar entendemos que a Lei Orçamentária Anual – LOA, como o instrumento de aplicação de recursos em que deve se basear o município para alcançar os seus objetivos de progresso e desenvolvimento.

Convém ressaltar que foram inseridas no Projeto de Lei em questão, todas as salvaguardas com relação à transparência que deve pautar os atos da administração pública previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua prioridade e determinação legal, a Lei Orçamentária Anual deve ser aprovada dentro do prazo constitucional.

Handwritten signature

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713 – E-mail: prefeitura gloria.se@gmail.com



2/2



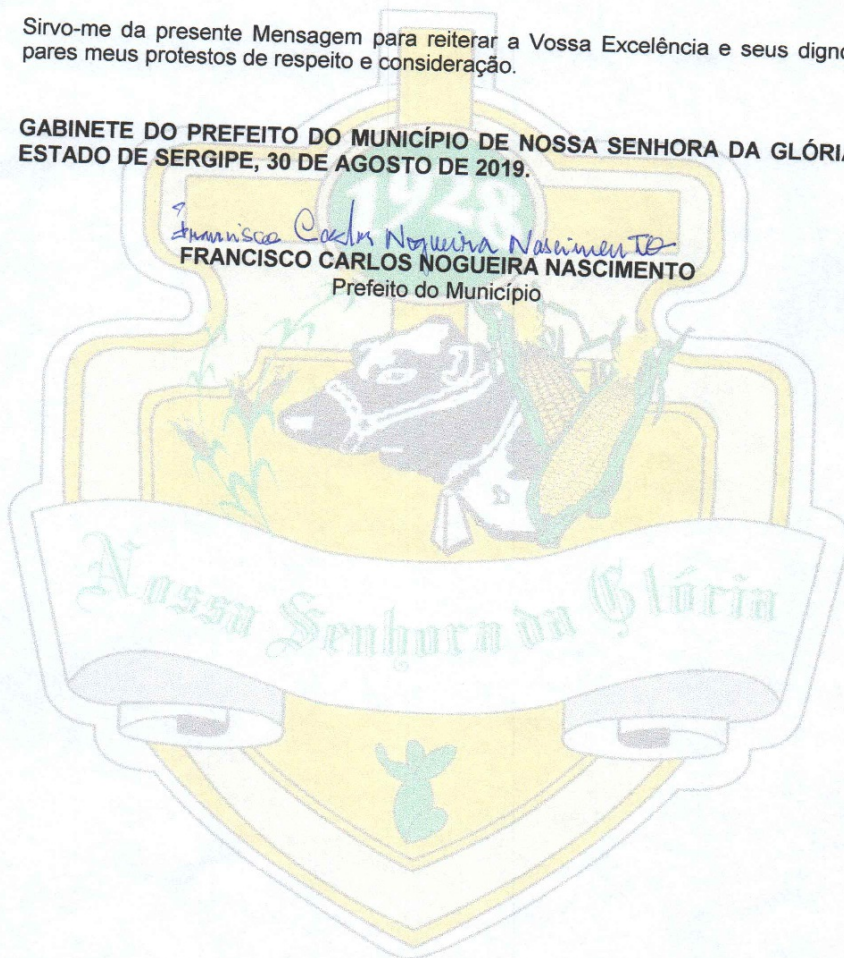
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação.

Sirvo-me da presente Mensagem para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 DE AGOSTO DE 2019.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito do Município



Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713 – E-mail: prefeituragloria.se@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/ 2019

30 de agosto de 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** aprova e eu, **Prefeito Municipal** de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;
- II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Praça: Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713

1/5



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 89.759.000,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais).**

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	94.002.464,86
Receita Tributária	8.466.656,37
Receita de Contribuições	1.622.541,46
Receita Patrimonial	164.158,02
Receitas de Serviços	134.731,87
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	83.509.617,14
Outras Receitas Correntes	104.760,00
Deduções Correntes	(7.765.157,26)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.521.692,40
Alienação de Bens	120.047,20
Transferências de Capital	3.401.645,20
TOTAL GERAL	89.759.000,00

Praça: Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713

2/5



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 89.759.000,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais)**, e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	84.174.081,06
Pessoal e Encargos Sociais	53.315.703,83
Juros e Encargos da Dívida	2.163,00
Outras Despesas Correntes	30.856.214,23
TOTAL	84.174.081,06
DESPESAS DE CAPITAL	5.457.674,16
Investimentos	5.446.248,16
Inversões Financeiras	5.344,50
Amortização da Dívida	6.081,50
Reserva de Contingência	127.244,78
TOTAL	89.759.000,00

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Praça: Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713

3/5



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Freya

Praça: Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713

4/5



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas e fonte de recursos quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de N. Srª. da Glória, 30 de agosto de 2019.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Praça: Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Tele-fax (79) 3411-1713

5/5